



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

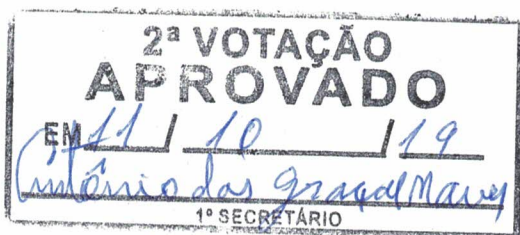
Gestão eficiente, transparente e inovadora



2017-2020

00.079.806/0001-17

## PROJETO DE LEI Nº 095/2019



*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/CDGO.”*

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2019, aprovado pela Lei nº 790 de 19 de dezembro de 2018, no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), correspondente a mais 5,92% (cinco virgula noventa dois por cento) sobre o valor global do orçamento de 2019.

**Parágrafo Único** – A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo n.º 42 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2º** - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados e detalhados no Decreto de abertura do crédito.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 781 de 10 de agosto de 2018 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 790 de 19 de dezembro de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,  
Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**ANEXO I****DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO POR ESTA LEI**

<b>ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS</b>			
<b>Unidade: REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>Classificação Funcional-Programática</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Fonte</b>
14	Regime Próprio Previdência Social -RPPS		
13	Regime de previdência Própria dos Servidores		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
0052	Administração Geral;		
2.054	Manut. do RPPS		
3.1.90.01	Aposentadorias	R\$ 3.320.000,00	203.000
3.1.90.03	Pensões	R\$ 360.000,00	203.000
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 260.000,00	203.000
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 60.000,00	203.000
<b>Total Adicionado:</b>		<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>203.000</b>

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,  
Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal  
Natalia Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017-2020  
Cachoeira Dourada- GO





## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

### 1. Do Crédito Adicional Suplementar

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias e redução das dotações que têm valores sobrando, de forma que o valor total do orçamento permanecerá o mesmo.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderão haver pagamentos.

Por conseguinte, destacamos que o REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS está precisando urgentemente de dotação orçamentária nas áreas de “gasto de pessoal”, “Aposentadorias”, “Pensões”, “Auxílios” isto para poder realizar o pagamento das Aposentados em dia. Destacamos também que o REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS, tem um sonho muito antigo de ter a sua sede própria, para poder dar mais tranquilidade para os Aposentados, dando mais estrutura para realizar as reuniões dos



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

conselhos do RPPS, uma sala melhor para realizar os Procedimentos de Aposentadorias e Pensões para os Servidores.

Destacamos que a autorização não é para aumento de despesa, mas apenas para movimentação de saldos orçamentários para gastos essenciais, a fim de que a REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS não pare e prejudique os servidores que estão aposentados.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,  
Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017-2020  
Cachoeira Dourada - GO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 095/2019

**EMENTA:** “ Dispõe sobre Autorização para abertura de credito adicional Suplementar para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -CD”

Os membros da comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei 095/2019, resolvem emitir parecer **FAVORAVÉL** por sua aprovação por ser constitucional e estar dentro das técnicas de linguagem.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 10 de Outubro de 2019.

Ver. JOSÉ ANTONIO MOMENTÉ

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ver. NEILTON OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça

Ver. ANTONIO DAS GRAÇAS NAVES

Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação





## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 095/2019

**EMENTA:** “ Dispõe sobre Autorização para abertura de crédito adicional Suplementar para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -CD”

Os membros da comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei 095/2019, resolvem emitir parecer **FAVORAVÉL** por sua aprovação.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 10 de Outubro de 2019.

Ver. MARIARLENE CASTANHEIRA

Presidente

Ver. ANTONIO DAS GRAÇAS NAVES

Vice-Presidente

Ver. ROBERTO CARLOS DE CASTRO

Relator